CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusão destes autos a Exma. Sra. Dra.
VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito.
Curitiba, 13/07

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ

Autos n.º 45.332

1. Observa-se que a autora instruiu adequadamente seu pedido, cumprindo aos requisitos do artigo 105, da Lei 11.101/05 (NLF), como se vê da documentação e declarações juntadas aos autos, pelo que o deferimento do pedido de auto-falência é de se impor, processando-se na forma do artigo 99 e seguintes, da NLF.

À face do exposto e com fundamento nos artigos 105, 99 e seguintes, todos da Lei 11.101/05, declaro a falência da empresa **SEMEADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.241.462/0001-87, com sede na Rua Gouber Pinto Dionísio nº 500, Barracão, Cidade Industrial, nesta capital, cujos sócios são **José Alceu Ribas e José Newton Triburtino da Silva,** que julgo aberta hoje, às doze (16:00) horas, fixando seu termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.

2. Assinalo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de auto-falência, devidamente instruídas.

3. Nomeio para a função de administrador judicial o **Dr. Joaquim José Rauly,** sob a fé do seu grau.

4. Oficie-se determinando a suspensão de todas as ações e execuções individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da NLF.

5. Oficie-se ainda para os fins dos incisos VIII, X e XIII, da NLF.

6. Providencie o senhor administrador a lacração do estabelecimento, inviável por ora a continuidade das operações.

7. Fica ciente a falida da proibição de prática de qualquer ato de alienação ou oneração de seus bens.

8. Publique-se na forma do parágrafo único do artigo 99, da NLF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2007.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes autos.
Curitiba, 16/11/07

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ